



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de

18/01/24 a 18/02/24
Em 18/01/24
Vander Bauer

PORTARIA Nº 038

De 18 de janeiro de 2024.

Nomeia a Sra. Anna Regina Tondo Moreira para as funções do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e nos termos Lei nº 453/2000, de 21.03.2000, e demais alterações e dispositivos aplicáveis à espécie, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 023/2023, de 23.08.2023:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo a Senhora **ANNA REGINA TONDO MOREIRA**, para exercer o cargo de **Professor de Séries Iniciais**, Nível 3, classe “A”, com 20 horas semanais, em virtude de ter sido aprovada em oitavo lugar no concurso público municipal n. 001/2023, ficando lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Setor Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, sujeito a alteração de local conforme organização dos serviços, a critério da administração.

§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10(dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício nos prazos estipulados no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, em 18 de janeiro de 2024.

Marcos Cazanatto
Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal

Oportuno enfatizar que se observe as diretrizes relacionadas ao compartilhamento de dados bem como Termos de Uso e Políticas de Privacidade, que devem ser claros e transparentes, de modo a demonstrar a efetiva adoção de boas práticas pela entidade no que diz respeito ao tratamento de dados alheios, em acordo com a Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), ficando o poder executivo e servidor isento de qualquer responsabilidade, em eventual vazamento de dados.